



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8856/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para
restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC - 089 /2011

1. Origem: PBPREV
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Geraldina Germano Nóbrega
 - 2.2. Cargo: Aauxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 148.809-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais.
 - 3.2. Data da Publicação do ato: DOE em 15/03/08

RELATÓRIO

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, às fls. 46/47, faz-se necessário proceder alterações nos cálculos, para o restabelecimento da legalidade e, só então, o TCE conceder o competente registro ao ato aposentatório em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo *in albis*.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a mudança de gestão e o grande número de processos de aposentadorias/pensões com necessidade de correções nos seus cálculos ou atos, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria às fls. 46/47, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria às fls. 46/47, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE